LEI Nº 2063

Cria o Serviço de Estacionamento Rotativo e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Estacionamento Rotativo, nas seguintes vias públicas da cidade:

a) Rua Dr. Guilherme em toda a sua extensão e Praça Izilda Silva Cavalieri
b) Praça Dr. Guilherme, em toda a sua extensão, Av. Queiróz Júnior e Rua Eng. Simão Lacerda

Parágrafo Único - O serviço, ora criado, funcionará de segunda a sexta-feira no horário de 8 às 18 horas; no sábado de 8 às 13 horas, não funcionando nos domingos e feriados.

Art. 2º - Fica estabelecida a taxa de R$ 0,50(cinquenta centavos de real) por hora de estacionamento nos locais estabelecidos no art. 1º

Parágrafo Primeiro - A taxa prevista neste artigo poderá ser reajustada por Decreto do Executivo, nos limites de reajustamentos previstos em lei federal.

Parágrafo Segundo - A receita oriunda da prestação de serviço, será destinada à instituição autorizada e deverá ser aplicada na manutenção dos menores, visando oferecer às crianças e adolescentes, preferencialmente aos carentes, condições de desenvolvimento pessoal sem prejuízos de suas atividades escolares, proporcionando-lhes uma formação à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação proveniente do estacionamento rotativo será depositada integralmente no FIA e sua aplicação observará a resolução nº 002/95 aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A permanência em cada vaga, obedecerá a seguinte tabela:
1 - área de alta rotatividade, tempo máximo de 01 (uma) hora;
2 - área de média rotatividade, tempo máximo de 02 (duas) horas;
3 - área de baixa rotatividade, tempo máximo de 05 (cinco) horas.

Parágrafo Único - A rotatividade prevista neste Artigo será disciplinada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades do Município de Itabirito, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que disponham de elementos treinados, uniformizados para prestação de serviços nos estacionamentos mencionados no Art. 1º, assim como a órgãos da Administração Pública Municipal e suas autarquias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de setembro de 1998.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL